



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

L E I nº 375/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DA EMPRESA CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA E DOAR PARA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO O LOTE SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO E FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

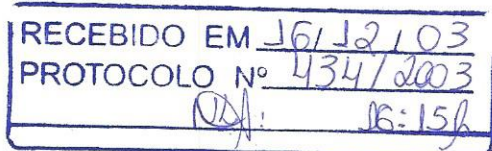
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa Cidezal Agrícola Ltda o Lote 09 da Quadra 057, devidamente asfaltado conforme memorial descritivo e croqui anexo I.

Parágrafo Único – O Lote que trata o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente para a construção do prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso conforme termo de Convênio anexo.

Art. 2º - A compra do lote descrito no *caput* do artigo primeiro desta Lei, dar-se-á pelo montante de R\$ 33.790,80 (trinta e três mil e setecentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme minuta contrato de compra e venda anexo, o qual será pago em uma única vez no dia 20 de julho do exercício financeiro do ano de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição do lote que trata o artigo primeiro deverão ser previstas no orçamento do ano de 2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sapezal, autorizado a doar o Lote 09 (nove) da quadra 57 do Loteamento Cidezal com uma área de terra com 800 (oitocentos metros) quadrados a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.415/0018-92, com sede à Rua 6, s/n.º - Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá - MT.

Parágrafo Único – O Lote 09 (nove) da quadra 57 a ser doado pelo Poder Executivo tem seguintes limites, confrontações e dimensões:

I - Ao Norte com o Lote 01 e 02 numa extensão de 40 metros de testada e 20 metros de fundo;

II – Ao Sul lote 10 numa extensão de 20 metros de fundo e 40 metros de testada;

III – Ao Leste com a avenida Piramboia numa extensão de 20 de testada e 40 metros de fundo;

IV - Ao Oeste com o lote 03 numa extensão de 20 metros de testada 40 (quarenta) metros de fundo;

V – Perfazendo se um total de 800 (oitocentos) metros quadrados.

Art. 5º - A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei, destina-se exclusivamente para construção do prédio para a instalação do Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar em nosso Município, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à efetivar a doação.

Art.6º - A execução da obra em questão se dará conforme cronograma físico financeiro pré-estabelecido, definindo –se custo total da obra, projeto e valor da contra partida do Município, e atendimento das demais exigências legais aplicadas ao empreendimento autorizado por esta Lei.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.415/0018-92, com sede à Rua 6, s/n.º - Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá - MT, que será representada pelo seu Procurador Geral, Dr. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, RG n.º 7.241.823 SSP/SP e CPF n.º 018.518.998-98, conforme minuta anexo a presente Lei.


Nilma L. Santana
PROTÓCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração


Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo


Nilma L. Santana
PROTOCOLO

